

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007271/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 30/03/2017 ÀS 17:54

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.151.645/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS GUERRA;

E

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAUTO JORDAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica das indústrias da pesca e se aplica a todos os trabalhadores que nelas exercem atividades, excetuando-se as categorias diferenciadas, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçu/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupiranga/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Maratá/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de fevereiro de 2017, o piso salarial da categoria será reajustado em 6% (seis por cento), aplicado sobre os que constam da CCT 2015/2017, passando a ser R\$ 901,00 (novecentos e um reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários não abrangidos pelo piso salarial descrito na cláusula anterior, serão reajustados, em 1º de fevereiro de 2017, pelo percentual de 6% (seis por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS AUXÍLIOS**

**CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

O reajuste acima contempla todas as formas de reajustes e antecipações salariais ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Por força de deliberação da Assembleia Geral realizada pelo Sindicato Laboral, os empregadores descontarão mensalmente da remuneração bruta de seus empregados filiados ao sindicato laboral, o percentual de 1% (um por cento), para custeio de suas atividades.

**Parágrafo primeiro** - O recolhimento da mensalidade dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em guias fornecidas pelo SINDLATICINIOS/ES, podendo também ser obtida através do site [www.sindifacil.com.br/sindlatycinios-es](http://www.sindifacil.com.br/sindlatycinios-es), a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 000030000956-9, agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo segundo** - Caso haja oposição ao desconto da mensalidade sindical, a manifestação poderá ser feita a qualquer tempo, devendo a recusa ser formalizada com entrega, ou envio da oposição diretamente para sede do sindicato profissional.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT, acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado atingido, vigente à época da infração, 30 (trinta) dias após a notificação da empresa e não regularização.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO / RENOVACÃO**

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando à revisão do presente instrumento coletivo, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência, excetuando-se as cláusulas econômicas, tais como piso salarial e reajuste salarial, que serão renegociadas na data-base do ano de 2018.

Vitória/ES, 16 de fevereiro de 2017.

**MARCOS GUERRA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ADAUTO JORDAO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDLATICINIOS**

Anexo (PDF)